



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 790 / 94 \*

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Luís Alves.

Art.2º - O Conselho terá além das atribuições que lhes foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ( CEE ):

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao Ensino;
- II - Propor diretrizes educacionais;
- III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e Planos Educacionais;
- IV - Propor escalas de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito de rede municipal de escolas e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de :

- Um representante educador das unidades de ensino de 0 a 6 anos;
  - Dois representantes educadores das unidades escolares da rede municipal do ensino de pré-escola a 1º grau;
  - Um representante educador das unidades escolares da rede estadual de ensino de pré-escola a 2º grau;
  - Um representante educador da Secretaria Municipal de Educação;
  - Um representante das Associações de Pais e Professores das Unidades escolares existentes no município;
  - Um representante da Secretaria da Saúde e assist. social;
  - Um representante líder de trabalho voltado a educação religiosa no Município e atividades com jovens ligadas a educação e cultura;
  - Um representante educador do ensino profissionalizante do magistério.
- 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias por decreto;
- 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele;
- 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Luís Alves;
- 4º - O mandato dos Conselheiros será 03 (Três) anos;
- 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (Um terço) de seus membros, terão mandato de um ano, e 2/3 (Dois terços) terão mandato de dois anos.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

(Segue...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Pag. 02

Art.5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regime próprio aprovado por, no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 13 de Dezembro de 1994.

  
JOSE BRAZ MULLER  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

  
Roberto José Nunes Rudolf  
-Diretor  
Dep'to. Exped. e Comunicações